



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Lei nº 642 de 24 de maio de 2023

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (CIA/TEA) no Município de Glória, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo e sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Glória, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - A Carteira será expedida sem qualquer custo, por órgão da administração municipal, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo ao órgão competente expedi-la em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal terá 90 dias para regulamentar a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,
Em 24 de maio de 2023.

David de Souza Cavalcanti
Prefeito